

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 225/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro do ano
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO ADEMAR NEVES DOS SANTOS-1º Reqte. e
CIA.CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS-2º Reqte.

.....
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação de transação de tempo de serviço.

22

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 225/67

Em 8/9/67

- JOÃO ADEMAR NEVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Inspetor de manutenção, portador da carteira profissional nº 58.545 série 71ª, empregado e COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Xavier de Tolêdo, 316 - 3º andar, com Obras no município de Montenegro, Bom Jardim, 5º distrito, empregadora, mantendo entre si contrato de trabalho que conta mais de 10 (dez) anos, vem pelo presente requerer a V. Excia a homologação do acôrdo de transação correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66 com as alterações do decreto nº 20 de 14/09/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820 de 20/12/66 que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Declaram mais que a data de admissão é 21/11/52 e que o último maior salário NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) por mês. O presente acôrdo de transação, corresponde a 80% da indenização legal no valor de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 08 de setembro de 1967

João Ademar Neves dos Santos
João Ademar Neves dos Santos
-empregado-

Paula Amoretti
P/ Cia Construtora Brasileira de Estradas
-empregadora-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 8 / 9 / 62, às 14:00 horas. Dou fé.

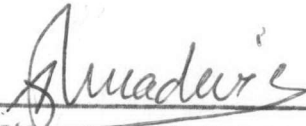

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

32

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

- Pelo presente, apresentamos à
V. Excia, o Sr. ANTÔNIO MOREIRA DA FONSECA, na
qualidade de prepôsto desta Companhia, para re-
presentá-la na audiência de acôrdo de transação
de contrato de trabalho, com o Sr. JOÃO ADEMAR
NEVES DOS SANTOS.

Respeitosamente
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



Alfredo Madeira
Encº Geral da Óbra

NCr\$ 10.800,00

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, a importância supra de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), correspondente ao acordo de transação pelo tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20 de 14/09/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820, que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O presente acordo de transação, corresponde a 80% da indenização legal, sendo a data de admissão 21/11/52 e o último maior salário NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) por mês.

E para nada mais exigir da mesma, com relação ao presente acordo de transação, seja a que título for, firmo o presente, dando por esta forma, plena, cabal e irrevogável quitação.

Montenegro, 08 de setembro de 1967

João Ademar Neves dos Santos
João Ademar Neves dos Santos

Enderêço: Rua Fernando Ferrari, 843
Bairro Timbaúva - Montenegro - RS.



Handwritten mark

PROCESSO N.º 225/67

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: JOÃO ADEMAR NEVES DOS SANTOS, 1º requerente e CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, 2º requerente, para apreciar a homologação de transação de tempo de serviço. Presentes as partes, 1º requerente pessoalmente e o 2º representado pelo seu preposto sr. Antônio Moreira da Fonseca. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que haviam transacionado sobre o tempo de serviço e estabilidade anteriores à opção, mediante o pagamento da importância consignada na inicial e a plena e geral quitação do 1º requerente sobre todos aqueles direitos, pelo que vinham pedir a homologação dessa transação. Face à manifestação das partes a Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Handwritten signature of João Ademar Neves dos Santos

Handwritten signature of João Ademar Neves dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

..... / /

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

03 MAR 1963

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria